

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

DATA: 20/05/2021 – REN. CRED
DATA: 28/03/2023 – CESSAÇÃO
DATA: 16/01/2024 – REN. REC. ENF

PARECER CEE/CEMEP Nº 758/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INSTITUTO POLITÉCNICO EFICAZ

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; da adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso do Técnico em Enfermagem e cessação das atividades escolares dos cursos presenciais:

- **Curso Técnico em Açúcar e Álcool** – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Eletrotécnica** - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Análises Clínicas** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Farmácia** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico: Segurança, concomitante e/ou subsequente.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível, para fins de sua cessação voluntária e definitiva. Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, para fins de sua cessação voluntária e definitiva. Adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 638/2018, em 06/12/2018; e cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos seguintes cursos presenciais: **Curso Técnico em Açúcar e Álcool**, a partir de 31/12/2015; **Curso Técnico em Eletrotécnica**, excepcionalmente, a partir de 31/12/2019;*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

Curso Técnico em Análises Clínicas, a partir de 28/06/2017; Curso Técnico em Farmácia, excepcionalmente, a partir de 31/12/2021; Curso Técnico em Segurança do Trabalho, excepcionalmente, a partir de 31/12/2019. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a sua renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; a adequação do Perfil Profissional de conclusão de Curso do Técnico em Enfermagem e da cessação das atividades escolares dos seguintes cursos presenciais:

- **Curso Técnico em Açúcar e Álcool** – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Eletrotécnica** - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Análises Clínicas** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Farmácia** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico: Segurança, concomitante e/ou subsequente.

O Centro Educacional Profissional, Instituto Politécnico localiza-se à Praça Arthur Thomas, n.º 4139, município de Umuarama, mantido pelo Instituto Politécnico Eficaz de Educação – IPED Ltda. ME, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3646/2018, de 02/08/2018, pelo prazo de cinco anos, de 16/11/2016 a 16/11/2021.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram os Relatórios Circunstanciados das respectivas Comissões de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis às solicitações apresentadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

O protocolado n.º 17.661.010-7, de 20/05/2021, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 12/12/2024 e retornou a este Conselho em 03/04/2025, com o e-protocolo digital n.º 20.263.419-2, de 28/03/2023, apensado. Em 09/06/2025, o referido protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR e retornou a este Conselho em 09/09/2025. O protocolado n.º 21.581.554-4, de 16/01/2024, também foi apensado a este protocolado, em razão da cessação voluntária e definitiva do curso Técnico em Enfermagem e do credenciamento da instituição de ensino.

II - MÉRITO

Os processos tratam de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; da adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso do Técnico em Enfermagem e da cessação das atividades escolares dos seguintes cursos presenciais:

- **Curso Técnico em Açúcar e Álcool** – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Eletrotécnica** - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Análises Clínicas** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Farmácia** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;
- **Curso Técnico em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico: Segurança, concomitante e/ou subsequente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisaram os documentos da instituição de ensino e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para os pedidos solicitados, e emitiram Relatórios Circunstanciados, com destaque para a seguinte informação:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

**Protocolado n.º 17.661.010-7:
DA TRAMITAÇÃO DO PROTOCOLADO**

Informa-se que no período de vencimento do Credenciamento da Instituição (2021) a técnica do Setor de Estrutura e Funcionamento entrou em contato com o CEP Instituto Politécnico Eficaz com objetivo de marcar a visita in loco referente ao protocolado de Renovação do Credenciamento, prevista para 13/08/2021, contudo a secretaria da instituição informou que estava com suspeita de Covid. Desta forma, preservando a saúde dos envolvidos, adiou-se a verificação.

Em 18/08/2021 contatou-se a instituição novamente para remarcar a data da visita. Na ocasião a secretária, [...] informou que a funcionária da Faculdade Eficaz de Maringá, entraria em contato com o NRE de Umuarama. Nessa conversa foi solicitado que a diretora [...] entrasse em contato com o NRE, o mais urgente possível, porém não obtivemos retorno.

No dia 27/08/2021 foi encaminhado um e-mail para a instituição informando sobre a visita agendada para o dia 30/08/2021, às 14h00min horas. No dia programado a Comissão de Verificação Complementar nomeada pelo Ato Administrativo nº 193/2021, de 30/08/2021, esteve no Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, porém não foi autorizada a realizá-la. Segundo justificativa apresentada pela funcionária [...], a secretária [...] não estava presente, nem o coordenador Geral, [...] e nem a diretora [...] e por isso não fomos autorizados a realizar a verificação. Logo após, a Comissão retornou ao NRE elaborou um documento relatando os fatos e retornou à instituição para coleta de assinatura da referida funcionária e Comissão (em anexo).

Após um novo contato (via e-mail), a visita in loco foi reagendada para o dia 10/09/2021, às 14h00min e mediante solicitação do NRE de Umuarama também foi marcado um horário com a representante legal da referida instituição, no dia 09/09/2021, às 14h00min, para orientações e solicitação de regularização dos Atos Legais.

Relata-se que no dia 09/09/2021 a diretora, [...] e o gerente de ensino [...], compareceram no NRE, os quais foram recebidos pela técnica do Setor de Estrutura e Funcionamento, [...] , a técnica do Setor de Educação e Trabalho, [...] e a técnica do Setor de Documentação Escolar, [...]. Na ocasião foram repassadas orientações referentes aos Atos Legais da instituição, os quais estavam vencidos e possuíam protocolados parados na instituição, aguardando providências. O gerente de ensino [...] relatou que estão cientes da vigência desses Atos e do andamento dos processos. A técnica [...] passou orientações sobre a possibilidade de Cessação Definitiva de alguns cursos, visto não ter matrículas há alguns anos, os quais poderiam ter sido cessados, conforme orientações anteriores, porém a instituição não o fez.

A senhora [...] relatou que analisaria a questão, bem como se comprometeu em enviar os protocolados até quinze de outubro de 2021, porém os mesmos não foram reenviados até a data determinada.

A técnica [...] destacou a importância de priorizar o envio dos protocolados de Enfermagem e Farmácia, visto a preocupação com a documentação dos alunos. Enfatizou ainda, a necessidade da diretora Amanda, repassar as orientações recebidas aos novos funcionários, visto a rotatividade dos mesmos e a importância de cumprir as orientações referentes aos Registros dos Estágios

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

(Relatório), Livros Registros de Classe e demais documentos legais dos cursos. A diretora relatou dificuldades surgidas com a Pandemia e destacou que estava fazendo o possível para saná-las. Na reunião confirmou-se a visita in loco, para o dia 10/09/2021, para Renovação do Credenciamento da Instituição.

Em 10/09/2021, dia agendado para a visita, o gerente de ensino [...] enviou um comunicado oficial ao NRE (anexo ao protocolado) informando que uma das colaboradoras estava com suspeita de COVID e suspendeu o atendimento presencial na instituição durante 10 dias.

Destaca-se que depois de várias tentativas, a visita in loco foi realizada no dia 05/10/2021. Como a instituição não dispunha de acessibilidade solicitou-se uma justificativa por parte da instituição, a qual foi encaminhada no dia 16/11/2021, inserida ao protocolado no mov. 28, fls 370. Ao encaminhar essa justificativa o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros havia vencido, sendo solicitada a sua atualização e após essa solicitação não houve mais atendimento por parte da instituição.

É importante citar que a instituição possuía protocolos de Renovação dos Cursos em trâmite aguardando providências por parte do mantenedor, porém não deram continuidade.

Em 2022, o mantenedor sem comunicação prévia e sem regularizar os Atos Legais da instituição, desocupou o prédio e fechou a escola, levando toda documentação para Maringá.

Ressalta-se que a CEF/SEED vinha acompanhando a situação e que havia um protocolado com solicitação de Sindicância tramitando, nº 18.879.891-8, o qual foi arquivado. Justifica-se o arquivo pois a diretora [...] encaminhou protocolo com solicitação de CESSAÇÃO DEFINITIVA E VOLUNTÁRIA DA INSTITUIÇÃO, nº 20.263.419-2. Tal fato se deu após advertência realizada pela CEF/SEED das possíveis sanções e consequências ao mantenedor, tanto do CEP EFICAZ de Umuarama como para o EFICAZ de Maringá.

Destaca-se ainda que o SEF/NRE tentou várias vezes contatar a representante legal da instituição, porém a mesma não atendia e nem retornava as ligações.

Como o mantenedor encaminhou a Cessação Definitiva e Voluntária da Instituição, os protocolados de renovação dos cursos não ofertados após o vencimento dos Atos Legais foram arquivados. O protocolo de Renovação do Técnico em Enfermagem, iniciado no sistema online foi arquivado, pois a instituição afirmou que não tinha tido turma após a vigência do Ato Legal, contudo durante verificação do Protocolo de Cessação Definitiva, a Técnica do Setor de Documentação Escolar, em análise da documentação dos alunos enviada para o NRE (Relatórios Finais) verificou que houve oferta nos anos de 2021 e 2022, desta forma, para regularização da documentação dos estudantes e em cumprimento as determinações legais solicitou-se a Renovação do referido curso, protocolo nº 21.581.554-4 e de Renovação do Credenciamento da Instituição (este protocolado que foi desarquivado para continuidade).

Informa-se que foram inseridas ao protocolado as solicitações de regularização dos Atos Legais desde 2015, período em que houve alteração de mantenedor.

Destaca-se ainda que a instituição já passou por diligência em 2018, a pedido do CEE com assinatura de Termo de Compromisso firmado entre a instituição e o CEE, como consta no Parecer CEE/CEMEP Nº 638/2018.

Relata-se também que a instituição foi informada sobre o vencimento dos cursos, bem como foi orientada a reencaminhar os protocolados devolvidos para providências, conforme seguem:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

- Comunicado enviado em 13/08/2015;
- Ofício 308/2016, enviado em 12/08/2016;
- Registro em Ata nº 33/2016;
- Comunicado enviado em 17/03/2017;
- Ofício nº 215/2017 enviado em 10/07/2017;
- Registro em Ata nº 38/2017;
- Ofício nº 112/2018 enviado em 09/04/2018;
- Ofício nº 266/2018 enviado em 12/07/2018;
- Comunicado enviado em 11/05/2021;
- Ofício nº 230/2021 enviado em 30/08/2021;
- Registro da não autorização da Visita in loco.

Além desses comunicados/ofícios, a instituição recebeu orientações via telefone e whatsapp. O Núcleo Regional de Educação sempre relatou a dificuldade de obter contato direto com a **Representante Legal da instituição, a qual reside em Maringá**, bem como a dificuldade de repasses de orientações, visto à rotatividade de profissionais, a qual foi uma constante. Situação que sempre dificultou a continuidade dos protocolados e de informações. Cita-se ainda que a diretora não tinha dia(s) fixo(s) para atendimento no Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, do Município de Umuarama e **nem o Gerente de Ensino, o qual também reside em Maringá**. Acrescenta-se que o SEF/NRE repassou várias orientações sobre a possibilidade de Cessação dos cursos sem matrículas à secretaria [...], contudo não obteve respostas anteriormente sobre essa possibilidade.

A instituição, antes de fechar e na última visita in loco, possuía os seguintes ambientes e nas seguintes condições:

A instituição funcionava numa estrutura de dois pisos, com acesso somente por meio de escadas. Dispunha de 08 salas de aula, algumas maiores e outras menores, equipadas com quadro branco, climatizadores (05 salas não têm janelas), cadeiras universitárias em quantidade de acordo com a demanda e o tamanho da sala.

Dispunha de Laboratório de Informática contendo janelas, 12 microcomputadores, mesas e ventiladores.

A biblioteca funcionava numa sala espaçosa, contendo mesas, 05 prateleiras para armazenamento dos livros e ventiladores.

A sala da direção possuía mesas e computador. Essa sala também é usada pelo gerente-geral.

A secretaria tinha arquivos, armários, computadores, escrivaninhas, arquivos, impressora e ar-condicionado.

A sala de professores era pequena, continha armários individuais, mesa e cadeiras.

O Laboratório de Microbiologia, Análises Clínicas e Farmácia possuía vinte e quatro microscópios, bancadas, pia com torneira, armários com materiais específicos.

O laboratório de eletrotécnica contava com sete bancadas com aparelhos para uso pedagógico, armários de aço, estante e mesa no centro com materiais específicos do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

O laboratório para o curso de técnico em enfermagem possuía cama, boneco, arquivo, cadeira para aferição de pressão arterial, uma cômoda com materiais descartáveis e necessários para o desenvolvimento do curso, mesa grande de granito, banquinhos e pia.

Em relação à acessibilidade a instituição possuía banheiro com condições de acessibilidade, contudo não apresentava rampas ou elevador de acesso ao segundo piso, onde ficavam as salas de aula e os laboratórios específicos. O primeiro piso do prédio é destinado às lojas comerciais, não sendo utilizado pela escola.

[...]

É importante citar que a instituição possuía protocolos de Renovação dos Cursos em trâmite aguardando providências por parte do mantenedor, porém não deram continuidade. Destaca-se ainda que a instituição já passou por VERIFICAÇÃO ESPECIAL, por diligência em 2018, com assinatura de Termo de Compromisso firmado entre a instituição e o Conselho Estadual de Educação - CEE, como consta no Parecer CEE/CEMEP Nº 638/2018. Soma-se a esses fatos que em 2022, o mantenedor sem comunicação prévia e sem regularizar os Atos Legais da instituição, desocupou o prédio e fechou a escola levando toda documentação para Maringá. Ressalta-se que a CEF/SEED vinha acompanhando a situação e que havia um protocolado com solicitação de Sindicância tramitando, nº 18.879.891-8, o qual foi arquivado. Justifica-se o arquivo pois a diretora Amanda Cezar de Castro Chaves encaminhou protocolo com solicitação de CESSAÇÃO DEFINITIVA E VOLUNTÁRIA DA INSTITUIÇÃO, nº 20.263.419-2. Tal fato se deu após advertência realizada pela CEF/SEED das possíveis sanções e consequências ao mantenedor, tanto do CEP EFICAZ de Umuarama como para o EFICAZ de Maringá. Destaca-se ainda que o SEF/NRE tentou várias vezes contatar a representante legal da instituição, porém a mesma não atendia e nem retornava as ligações.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO VERIFICADORA

Após a análise dos documentos constantes do processo, da verificação in loco realizada no início do protocolado, das condições da estrutura física, pedagógica e humanas da instituição, a Comissão de Verificação encaminha para análise a solicitação de **Renovação do Credenciamento para Oferta da Educação Profissional, a partir de 16/11/2021 à 31/12/2022, para fins de Cessação Definitiva da Instituição**, do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, em virtude de apresentarem Certidões Positivas em nome da empresa e dos sócios, bem como condições adversas do protocolado. Solicita-se a análise das Certidões Positivas e do Balanço Patrimonial (mov. 40, fls 429), por não termos conhecimentos jurídicos sobre o assunto. Informa-se que a técnica [...], Setor de Educação Profissional participou das primeiras visitas e orientações gerais, mas como se aposentou foi substituída [...] e atualmente pela técnica [...], a qual é responsável pela pasta da Educação Profissional e assinará o respectivo relatório. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

Conclusão da Comissão Verificadora, fl. 335, protocolado n.º 21.581.554-4:

Após análise dos documentos constantes do processo e dos documentos apresentados pela instituição, em situação adversa, a Comissão de Verificação encaminha para ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS o protocolado de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022, para fins de Cessação Voluntária e Definitiva da Instituição, protocolo em trâmite nº 20.263.419-2, do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz. Justifica-se que não consta no protocolado Laudo Técnico de Perito, pois não há mais a instituição física e desta forma, não foi possível realizar a visita in loco e consequentemente não houve a participação de profissional habilitado na área. (grifo nosso)

Conclusão da Comissão Verificadora, fl. 379, protocolado n.º 20.263.419-2, de 28/03/2023:

Após a análise dos documentos constantes no processo e recolhimento da documentação da instituição, visando garantir os interesses e direitos dos alunos, com salvaguarda da documentação pelo Colégio Estadual Professora Hilda T. Kamal – EFMP, a Comissão Verificadora, devido as condições adversas do protocolado, encaminha para ANÁLISE a Cessação Definitiva do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, do Município de Umuarama. (grifo nosso)

O protocolado n.º 17.661.010-7, de 20/05/2021, foi convertido em Diligência em 12/12/2024, para a instituição de ensino reencaminhar seu Ofício de solicitação do pedido, incluindo a finalidade da renovação, qual seja: para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino, conforme Relatório Circunstanciado do NRE de Umuarama; encaminhar os processos de cessação das atividades escolares dos Cursos Técnicos em Açúcar e Álcool, Análises Clínicas, Eletrotécnica, Farmácia e Segurança do Trabalho, para cessação dos referidos cursos e prosseguimento da análise do solicitado neste protocolado. Além disso, para o Núcleo Regional de Educação de Umuarama proceder as devidas verificações dos cursos ofertados pela instituição de ensino, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O referido protocolado retornou a este Conselho em 03/04/2025, com o e-protocolo digital n.º 20.263.419-2, de 28/03/2023, de cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino a partir de 2023, fls. 36 e 371, com novo Ofício de cessação voluntária e definitiva dos referidos Cursos Técnicos em Açúcar e Álcool, Análises Clínicas, Eletrotécnica, Farmácia e Segurança do Trabalho, Enfermagem, fl. 384, porém ainda com atendimento parcial à Diligência.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

Em 09/06/2025, o processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR para o NRE de Umuarama proceder a verificação da solicitação de cessação dos cursos da instituição de ensino, com verificação dos prazos dos atos regulatórios para cessação das atividades escolares e instruí-los conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Para a Coordenação de Documentação Escolar (CDE), da Seed/PR, encaminhar informação sobre os Relatórios Finais por curso, quais sejam: Curso Técnico em Açúcar e Álcool, Curso de Análises Clínicas, Curso de Eletrotécnica, Curso de Farmácia e Curso de Segurança do Trabalho, todos para fins de cessação das atividades escolares, da instituição de ensino. Além disso, para o Departamento de Educação Profissional (DEP/Seed) e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF/DNE/Seed), encaminharem seus Pareceres Pedagógicos quanto à cessação dos referidos cursos. O processo retornou a este Conselho em 09/09/2025, com atendimento ao solicitado, com destaque para a seguinte informação sobre as datas dos cursos ofertados pela instituição de ensino:

Cursos	Vigência Ato	Início e término da Última Turma	Cronograma de Funcionamento
Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool	31/12/2015	18/02/2013 a 29/08/2015	Mov. 57, fls 385
Curso Técnico em Eletrotécnica	31/12/2017	06/11/2017 a 28/05/2019	Mov. 58, fls 386 e 387
Curso Técnico em Análises Clínicas	28/06/2017	08/09/2014 a 25/03/2016	Mov. 59, fls 388
Curso Técnico em Farmácia	26/11/2019	15/04/2019 a 25/09/2021	Mov. 60, fls 389
Curso Técnico em Segurança do Trabalho	14/12/2017	06/11/2017 a 31/05/2019	Mov. 61, fls 390
Curso Técnico em Enfermagem	31/12/2019	15/02/2021 a 23/11/2022	21.581.554-4 Protocolo de Ren. Rec

Reforça-se que o protocolo nº 20.263.419-2 de Cessação Definitiva e Voluntária do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz encontra-se apensado a este processo nº 17.661.010-7.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

Cabe destacar os últimos atos dos cursos ofertados pela instituição de ensino, conforme a Vida Legal do estabelecimento de ensino:

- a) O Parecer CEE/CEB n.º 318/2012, de 08/05/2012, renovou o reconhecimento do **curso Técnico em Açúcar e Álcool** - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de cinco anos, **de 01/01/2011 até 31/12/2015**;
- b) O Parecer CEE/CEMEP n.º 232/2013, de 09/07/2013, reconheceu o **Curso Técnico em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, **de 14/12/2012 a 14/12/2017**;
- c) O Parecer CEE/CEMEP n.º 228/2014, de 05/05/2014, reconheceu o **Curso Técnico em Análises Clínicas** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos de **28/06/2012 a 28/06/2017**;
- d) O Parecer CEE/CEMEP n.º 240/2018, de 10/07/2018, renovou o reconhecimento do **Curso Técnico em Farmácia** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, **de 26/11/2014 a 26/11/2019**;
- e) O Parecer CEE/CEMEP n.º 799/2014, de 04/11/2014, renovou o reconhecimento do **Curso Técnico em Eletrotécnica** - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos de **01/01/2013 a 31/12/2017**.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, fl. 516, informou:

Trata o presente protocolado do pedido de Cessação Definitiva e Voluntária do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, do município e NRE de Umuarama.

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta SEED/DPGE/DNE/CDE, constam os Relatórios Finais referentes aos anos de 2006 a 2011 e no Módulo de Arquivamento do Marfim constam os Relatórios Finais dos Cursos abaixo, **dos anos de 2012 a 2019, validados**:

- **Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, de 2006 a 2015**, conforme Resolução nº 3326/2012 DOE 14/06/2012,
- **Curso Técnico em Eletrotécnica**, de 2007 a 2019, conforme Resolução nº 6443/2014, DOE 17/12/2014,
- **Curso Técnico em Análises Clínicas**, de 2011 a 2016, conforme Resolução nº 2520/2014, DOE 10/07/2014,
- **Curso Técnico em Farmácia**, de 2010 a 2021, conforme Resolução nº 3647/2018, DOE 27-/08/2018,
- **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, de 2011 a 2019, conforme Resolução nº 4203/2013, DOE 02/10/2013,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

- **Curso Auxiliar de Enfermagem, 2012 a 2014**, conforme Resolução nº 113/2019, DOE 31/01/2019,
- **Curso Técnico em Enfermagem, 2008 a 2019**, conforme Resolução nº 113/2019, DOE 31/01/2019.

Ainda sobre os Relatórios Finais, consta no protocolado n.º 21.581.554-4, fl. 340, a seguinte informação:

Informamos que, nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, estão disponíveis os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico: ambiente, saúde e segurança, (sic) subsequente ao ensino médio (sic), com oferta presencial para fins de cessação do curso e da instituição de ensino do **ano de 2015 a 2022** com vigência da Resolução nº 113, publicada no doe de 31/01/2019 do centro de educação profissional instituto politécnico eficaz, de Umuarama. do município e NRE de Umuarama.

Os Relatórios Finais dos anos de 2021 e 2022 não foram validados, pois estão aguardando o reconhecimento. todos encontram-se arquivados MARFIN. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares, dispõe:

CAPÍTULO IV DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

[...]

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

Adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Conclusão de Curso, fls. 325 e 326, protocolado n.º 21.581.554-4:

DE: O Técnico em Enfermagem realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais de vida. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de Enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas da Biossegurança.

PARA:

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Dessa forma, de acordo com o informado nos protocolados, as atividades escolares dos cursos foram encerradas em períodos diferentes. Assim, conforme a solicitação e considerando o histórico apresentado da instituição de ensino citada, faz-se necessário renovar o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, presencial, bem como cessar os Cursos Técnicos presenciais: em Açúcar e Álcool, em Análises Clínicas, em Eletrotécnica, em Farmácia e em Segurança do Trabalho, para fins de cessação voluntária e definitiva dos referidos cursos e da instituição de ensino, visando à regularização dos atos escolares da instituição de ensino e para não prejudicar a vida escolar dos seus estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para fins da cessação voluntária e definitiva do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, município de Umuarama, mantido por Instituto Politécnico Eficaz de Educação – IPED Ltda.-ME, de 16/11/2021 a 31/12/2022;

b) renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, para fins de sua cessação voluntária e definitiva do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, município de Umuarama, mantido por Instituto Politécnico Eficaz de Educação – IPED Ltda.-ME, de 31/12/2019 a 31/12/2022;

c) adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 638/2018, de 06/12/2018;

d) cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos cursos:

- **Curso Técnico em Açúcar e Álcool** – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, a partir de 31/12/2015, data fim do ato regulatório de renovação de reconhecimento;

- **Curso Técnico em Eletrotécnica** - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, excepcionalmente, a partir de 31/12/2019;

- **Curso Técnico em Análises Clínicas** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, a partir de 28/06/2017, data fim do ato regulatório de renovação de reconhecimento;

- **Curso Técnico em Farmácia** - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, excepcionalmente, a partir de 31/12/2021;

- **Curso Técnico em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico: Segurança, concomitante e/ou subsequente, excepcionalmente, a partir de 31/12/2019.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino referidas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.661.010-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.263.419-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.581.554-4

Conforme os artigos 80 e 83 da Deliberação CEE/PR No. 03/2013, no caso de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

- I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;
- II - proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;
- III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob a responsabilidade de uma instituição de ensino pública estadual.

Cabe à Seed/PR, também, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, monitorar o cumprimento dos prazos dos atos regulatórios das instituições de ensino, para evitar atrasos e possíveis prejuízos aos direitos dos seus estudantes, tendo em vista o ocorrido no presente caso.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para as devidas providências.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício